



## Transição Tributária a partir de 2026: Sua Empresa está pronta?

A aprovação da Reforma Tributária pela Emenda Constitucional nº 132/2023, já regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, deflagrou o início de uma das mais profundas transformações do sistema tributário brasileiro. Com a substituição dos atuais tributos sobre consumo — **PIS, COFINS, ICMS, ISS e, parcialmente, o IPI** — pela **CBS, IBS e IS**, o país ingressa em uma nova era tributária, cujos primeiros efeitos concretos começam em **1º de janeiro de 2026**.

Diante desse marco, **o setor atacadista em geral deve iniciar imediatamente sua preparação**, sob pena de sérios impactos operacionais, fiscais e competitivos. A transição será gradual, mas **a necessidade de adequação é urgente**.

A partir de 1º janeiro de 2026, entram em vigor as **alíquotas-teste** da nova sistemática: **0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS**, que incidirão paralelamente aos tributos atuais. Embora representem percentuais simbólicos, esses tributos já exigirão **ajustes concretos nos sistemas, cadastros e controles fiscais** das empresas atacadistas.

Com base nas regras estabelecidas na LC nº 214/2025 e nas normas complementares já publicadas, destacamos algumas **providências essenciais**:

- Adequação de sistemas e cadastros: Será indispensável revisar o ERP e demais sistemas de emissão de documentos fiscais já para o ano de 2026. Vale lembrar que o **Ajuste SINIEF nº 24/2024** já prevê a criação dos campos próprios dos novos tributos (CBS e IBS) nos documentos fiscais tais como **NF-e, NFC-e, CT-e, MDF-e**.

- **Reclassificação tributária de produtos:** As alíquotas diferenciadas e regimes específicos previstos na nova legislação exigem **atualização do cadastro de produtos** para correta aplicação de reduções, isenções e exceções — inclusive já válidas sobre as alíquotas-teste de 2026.

- **Observância das regras do novo IPI:** Produtos com incidência de IPI devem observar as novas regras de redução a 0% — exceto se forem fabricados na **Zona Franca de Manaus**, quando permanecerá a tributação. Isso exigirá monitoramento constante da lista de produtos incentivados a partir de 1º de janeiro de 2027.

- **Treinamento de equipes:** A nova sistemática altera profundamente a lógica de apuração e o conceito de precificação com tributos por dentro que passarão a ser calculados por favor, o que impacta diretamente a exposição do valor aos clientes. O entendimento correto das novas regras será essencial para garantir conformidade e transparência.

- **Revisão contratual e compliance com fornecedores:** A sistemática de **não-cumulatividade plena** dependerá da comprovação da extinção dos débitos nas etapas anteriores da cadeia. Cláusulas sobre **split payment**, prazos de recolhimento e compartilhamento de dados fiscais devem ser revisitadas com urgência.

- **Novo módulo do SPED Fiscal?** Em 1º de janeiro de 2027 haverá o encerramento definitivo do PIS e da COFINS, com a **implantação plena da CBS**. A **EFD-Contribuições, portanto, será extinta** e deverá ser substituída por novo módulo do SPED, a ser lançado pela Receita Federal. A apuração e escrituração da CBS exigirão **novos controles internos, relatórios e validações fiscais**.

O SINCADES reforça seu compromisso com o fortalecimento institucional do setor atacadista e com o suporte técnico-jurídico às empresas associadas. Estaremos vigilantes na regulamentação complementar que ainda será editada, atentos às oportunidades de atuação junto aos poderes públicos e **promovendo capacitações específicas sobre a reforma tributária**.

A reforma tributária é uma realidade. E o tempo de se preparar para ela **é agora**. As mudanças são profundas e exigirão não apenas ajustes técnicos, mas **visão estratégica e agilidade na tomada de decisões**.

